CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 341/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) a saúde é um direito de todos os cidadãos, cabendo aos governos federal, estadual e municipal a responsabilidade de garanti-la; as políticas de saúde têm sido estabelecidas pelo Ministério da Saúde, por meio das portarias e normas administrativas, e disseminadas aos estados e municípios, direcionando o planejamento, a organização, a implementação, o monitoramento e a avaliação das ações de saúde para o controle das doenças;

b) o câncer, na atualidade, constitui um grave problema de saúde pública para nações desenvolvidas e em desenvolvimento, e a soma de casos novos diagnosticados a cada ano atinge 50% do total observado nos cinco continentes, conforme registros da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), não sendo diferente no Brasil e no estado da Bahia;

c) no Brasil, com o recente envelhecimento da população, que projeta o crescimento exponencial de idosos, é possível identificar um aumento expressivo na prevalência do câncer, o que demanda dos gestores públicos uma acentuada atenção às vítimas dessa neoplasia maligna devastadora, que ceifa a vida de muitas pessoas;

d) todos os casos de câncer devem ser diagnosticados e tratados com a maior brevidade possível, inclusive os de baixa letalidade, em especial, o câncer de pele, que pode provocar lesões mutilantes ou desfigurantes em áreas expostas do corpo, causando sofrimento aos pacientes e até a morte;

e) no Brasil, cerca de 30% dos casos de câncer são de pele, conhecidos também como carcinomas basocelular ou espinocelular, sem cura, daí ser importante o trabalho de prevenção, identificação e tratamento da doença;

f) existem os tipos principais da doença: o melanoma, que se origina das células que produzem o pigmento que dá cor à pele; a melanina, um tumor mais agressivo que pode causar metástase em outros órgãos; e o não melanoma, correspondendo a 25% de todos os tumores malignos registrados no Brasil, que se origina nas células basais, apresentando altos percentuais de cura, se for detectado precocemente;

g) Salvador é cidade com clima predominantemente tropical, cujos dias ensolarados permeiam praticamente todas as estações do ano, com o grau celsius em quantitativos sempre elevados; por isso a exposição aos raios solares é constante, seja nos dias de lazer, seja no caminho do trabalho, seja em casa, as pessoas estão expostas aos raios solares UV e UVA;

h) como os protetores solares são consideravelmente caros, muitos baianos não possuem condições financeiras para adquirir o produto, ficando expostos à radiação intensa, sem proteção eficaz, vulneráveis ao câncer de pele;

i) diante de tal situação, tem-se um problema de saúde pública, fazendo-se necessário implementar ações que, ao menos, mitiguem tais ocorrências;

j) os produtos genéricos possuem a mesma molécula (princípio ativo) da fórmula farmacêutica e mesma via de administração dos produtos, também sendo aprovados nos testes de qualidade da Anvisa;

k) embora o produto seja caro, elitizado e fabricado apenas por multinacionais que visam ao lucro, o filtro solar deve ser encarado como produto de primeira necessidade e deve entrar imediatamente na lista de Medicamentos Genéricos que possam ser oferecidos a preços acessíveis a toda a população;

l) existem vários programas que podem estar inseridos nessa temática, a exemplo da Política Nacional de Humanização, da Política Nacional de Atenção Básica, da Política Nacional de Promoção à Saúde, do Pacto pela Saúde, em especial o Decreto Presidencial nº 7.336, de 19 de outubro de 2010, definindo a competência do INCA de participar da formulação da Política Nacional de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Câncer;

m) o INCA coordena a Política Nacional de Atenção Oncológica (PNAO), que contempla ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos de câncer, a ser implantada em todas as unidades federadas de forma articulada com o Ministério da Saúde e com as Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios, conforme Portaria GM/MS nº 2.439/2005 (http://bvsms.saude.gov.br/bvs/controle_cancer/legislacao.php);

n) é possível ao Estado da Bahia buscar parcerias junto à União, para através do Ministério da Saúde e de programas, implementar iniciativas,

envidando esforços para, junto às empresas fabricantes de cosméticos/medicamentos, fabricar Protetor Solar Genérico, para que os cidadãos baianos com menor poder aquisitivo possam adquirir o produto regularmente para uso diário, sem que tal gasto impacte em seu sustento e de sua família,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, por meio da Secretaria competente, estudar a viabilidade de buscar parcerias com a União, para, através do Ministério da Saúde e de programas específicos, implementar iniciativas voltadas à fabricação de protetor Solar Genérico, junto às empresas fabricantes de cosméticos/medicamentos.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca